



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.516

De 15 de março de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 009/16-L,

De 22 de janeiro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.498 de 29/02/2016.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o
“Posto Veterinário 24 horas”.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Posto Veterinário 24 horas” na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se “Posto Veterinário 24 horas” o Serviço de Posto Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Executivo neste Município, que permanecerá aberto 24 horas por dia, todos os dias da semana, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º O “Posto Veterinário 24 horas” oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal de propriedade de pessoa de baixa renda, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico, gratuitamente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Lei, de baixa renda a pessoa proprietária do animal cuja renda mensal auferida, somada a dos membros que compõem sua família na mesma residência, atinja até três salários mínimos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/16.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 29/02/2016.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.517

De 15 de março de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 010/16-L,

De 22 de janeiro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.499 de 29/02/2016.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar palestras permanentes, na Rede Pública Municipal, contra epidemias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar palestras permanentes, na Rede Pública Municipal de Saúde, contra epidemias.

Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 29/02/2016.

/ap.-